



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 609, de 2013
------	---

Autor Dep. Ronaldo Caiado - Democratas/GO	Nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

XXXI - escovas de dentes classificadas no código 9603.21.00 da TIPI;

.....” (NR)”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 609, de 2013, tratou como itens da cesta básica os produtos destinados à higiene bucal ou dentária, tão essenciais às famílias brasileiras, concedendo-lhes desoneração fiscal relativa à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

Nada mais justo, haja vista a necessidade de todo ser humano de cuidar da própria higiene bucal.

Entretanto, as escovas de dentes que são indispensáveis à higienização bucal ou dentária não foram beneficiadas pela referida desoneração fiscal.

Após constatar esse fato, resolvi elaborar a presente Emenda para incluir esse item tão essencial na referida MP com o objetivo de reduzir o seu custo para as famílias, principalmente aquelas de mais baixa renda.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/3/2013, às 16:50

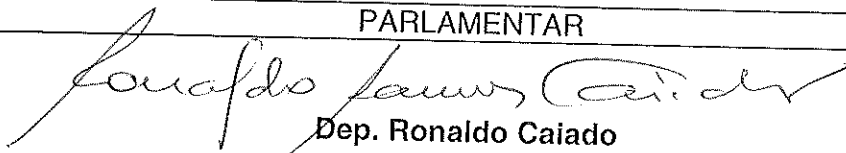
Alexandre Moraes, Mat. 258286

de

[Assinatura]

Diante da importância da presente Emenda para as famílias brasileiras, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa do Congresso Nacional para a sua aprovação e incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 609, de 2013.

PARLAMENTAR



Dep. Ronaldo Caiado
Democratas/GO